



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do Proc.
No 681 de 1991
O Funcionário de Administração Pública

408

PARECER N.º /91 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO N.º 8/91 DE 13/03/91.

De autoria do nobre Vereador Pedro Dallari e demais senhores vereadores, a presente proposta acresce ao Art. 4.º da Lei Orgânica do Município, parágrafo único que dispõe sobre a não manutenção de relações internacionais, nem firmamento de convênios, acordos, protocolos ou quaisquer outras formas de cooperação com cidades que adotem políticas oficiais de discriminação racial.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça deu pela legalidade da proposta, como consta à folha n.º 06.

A construção de uma sociedade livre, justa e democrática pressupõe a eliminação de qualquer tipo de discriminação e preconceito.

é correto que nesta cidade, que abriga em seu seio pessoas das mais variadas nacionalidades, credos, ideologias e cõr, dê como exemplo de democracia o combate a discriminação fazendo coro às forças internacionais que condenam tais práticas.

Sabendo que tal proposta é apoiada por inúmeros vereadores e também por concordarmos com a matéria, somos totalmente favoráveis.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 23 de abril de 1991.

Presidente VOTO ADITIVO EM SEPARADO

Relator

Adriano Prop

VOTO ADITIVO EM SEPARADO SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO N. 8/91

De fato, não se trata de matéria nova. O Vereador Pedro Dallari apresentou, durante o processo de elaboração da Lei Orgânica do Município, emenda aditiva n. 2607, ao Capítulo I, vazada nos seguintes termos:

"o desenvolvimento de relações internacionais, particularmente através de acordos de cidades-irmãs e outras formas de cooperação descentralizada compatíveis com a sua dimensão de metrópole internacional;"

Emenda essa que foi discutida na 3a. sessão ordinária do 1. Turno da Assembléia Municipal Constituinte, realizada no dia 22/02/90, que transcrevemos a seguir:

"O SR. CHICO WHITAKER (PT) - Temos agora duas emendas aditivas, que eventualmente poderiam ser votadas em bloco, a não ser que haja algum pedido de destaque. O acordo das lideranças é para que sejam votadas as duas emendas. A primeira delas está na página 9. Trata-se da Emenda 1433, da Bancada do PT, que agrega um inciso à numeração do inciso do Artigo 2., com o seguinte teor: 'O respeito, a autonomia e independência de atuação das associações e movimentos sociais'.

A emenda seguinte, também aditiva, se encontra na página 19. É a emenda n. 2606, do Vereador Pedro Dallari. Ela foi apresentada originalmente como Artigo 4., e diz o seguinte: 'O Município, respeitados os princípios fixados no Artigo 4. da Constituição Federal, desenvolverá relações internacionais, particularmente através de acordos de cidades-irmãs e outras formas de cooperação descentralizada, compatíveis com a dimensão de metrópole internacional da cidade de São Paulo'.

A Relatoria, no caso dessa emenda, propôs a sua fusão com outra emenda do mesmo autor, que se encontra à página 8, a Emenda n. 2607, que tem a seguinte redação: 'Desenvolvimento de relações internacionais, particularmente através de acordos de cidades-irmãs e outras formas de cooperação descentralizada compatíveis com a sua dimensão de metrópole internacional'.

Para essas duas emendas a Relatoria propôs que fossem acolhidas com uma redação simplificada, que seria aquela que está aqui na página 19 do nosso relatório, transcrita com o parecer da Relatoria, com a seguinte redação: 'O Município, respeitados os princípios fixados no Artigo 4. da Constituição Federal, desenvolveria relações internacionais através de convênios e outras formas de cooperação'.

Em relação ao que está aí grifado, não se trata de acordos, mas de convênios.

A proposta da Relatoria foi exatamente transformar esta proposta de Artigo 4. em proposta de novo inciso no artigo, em Artigo 4. com a redação que acabo de ler. Então, essas duas emendas que eu li, a 1433 e essa proposta de fusão da Relatoria, que se encontra na Página 19, com acordo das lideranças, poderiam ser votadas em bloco.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Nascimento - PMDB) - Para discutir, está inscrito o nobre Vereador Valfredo Ferreira. (Pausa). S. Exa. desiste.

A votos.

O SR. ANTONIO SAMPAIO (PDS) - (Pela ordem) - Quais são as emendas?

O SR. CHICO WHITAKER (PT) - Vou repetir. São duas emendas que estão sendo votadas, a n. 1433, que se encontra na página 9, e um novo inciso ao Artigo 2. . E outra, que está na página 19, que é o parecer da Relatoria, que toma a Emenda 2606 e a emenda que citei anteriormetne, funde numa só como o novo Artigo 4., deste título.

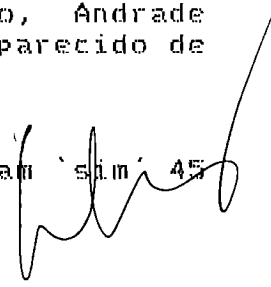
O SR. PRESIDENTE (Gilberto Nascimento - PMDB) - A votos, pelo processo nominal. Os Srs. Vereadores favoráveis à proposta da Relatoria responderão 'sim', e os contrários, 'não'.

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Gilberto Nascimento, verifica-se que:

- responderam 'sim' os Srs. Adriano Diogo, Albertino Nobre, Almir Guimarães, Antonio Carlos Caruso, Antonio Sampaio, Arnaldo de Abreu Madeira, Arselino Tatto, Brasil Vita, Chico Whitaker, Devanir Ribeiro, Eder Jofre, Eduardo Matarazzo Suplicy, Fausto Tomaz de Lima, Gabriel Ortega, Gilberto Nascimento, Guilherme Gianetti, Henrique Pacheco, Ireda Cardoso, Ítalo Cardoso, Jamil Achoa, Jooji Hato, José Ferreira do Nascimento, José Viviani Ferraz, Jucelino Silva Neto, Júlio César Filho, Luiz Carlos Moura, Marcos Mendonça, Mário Noda, Maurício Faria, Osvaldo Giannotti, Osvaldo Sanches, Paulo Kobayashi, Pedro Dallari, Roberto Tripoli, Robson Tuma, Tereza Cristina de Souza Lajolo, Tita Dias, Ushitaro Kamia, Valfredo Ferreira Silva, Walter Abrahão, Walter Feldman, Francisco Batista, Abel Ferreira Castilho, Naylor de Oliveira e Teresinha Martins;

- não responderam a chamada os Srs. Aldo Rebelo, Andrade Figueira, Aurelino de Andrade, Bruno Feder, João Aparecido de Paula, Lidia Correa, Vital Nolasco e Alfredo Martins.

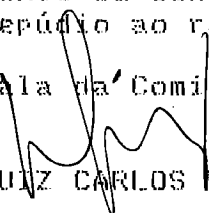
O SR. PRESIDENTE (Gilberto Nascimento - PMDB) - Votaram 'sim' 45 Srs. Vereadores. Portanto, está aprovada a emenda."



Em resumo, a questão é política. Veja, por exemplo, o caso de cidades de Israel. Há problemas raciais (questão dos palestinos). Entretanto, Jerusalém e outras poderão ter áreas de interesse recíproco. É verdade que o Projeto de Emenda fala em política oficial. Mas Israel tem legislação discriminatória em termos de amplitude de direitos políticos. Cito o caso de Israel, mas há outros, em que a discriminação não se dá na forma da África do Sul.

Enfim, o Projeto de Emenda é meritório, embora seja preferível o texto da Constituição Federal mesmo, onde, no art. 4.º, consta o repúdio ao racismo, de forma ampla e abrangente.

Sala da Comissão de Administração Pública, 23 de abril de 1991.


LUIZ CARLOS MOURA - Presidente

WILSON BARRETO